

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 0450.1/2021

Adiciona parágrafo único ao art. 1º, e parágrafo único ao art. 4º, do Projeto de Lei 0450.1/2021.

Art. 1°. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1° do Projeto de Lei 0450.1/2021, com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* terá duração de 3 (três) anos consecutivos."

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo	Jair Miotto	Sérgio Motta
LÍDER - PSL	LÍDER - PSC	LÍDER -
		REPUBLICANOS
Bruno Souza	Kennedy Nunes	
LÍDER - NOVO	LÍDER - PTB	Silvio Dreveck
		LÍDER - PP
Fabiano da Luz	Laércio Schuster	
LÍDER - PT	LÍDER - PODEMOS	Valdir Cobalchini
		LÍDER - MDB
Ismael dos Santos	Nazareno Martins	
LÍDER - PSD	LÍDER - PSB	Dr. Vicente Caropreso
		LÍDER PSDB
Ivan Naatz	Rodrigo Minotto	
LÍDER - PL	LÍDER - PDT	



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares a presente emenda aditiva a fim de prever prazo de duração para o Programa bolsa-estudante, que o projeto em apreço tende a criar, bem como, adicionar critério de manutenção do benefício, atrelado ao bom desempenho acadêmico do estudante.

Tendo em vista a imprevisibilidade orçamentária dos próximos exercícios financeiros, principalmente levando em consideração a quantidade de projetos que tendem a aumentar significativamente as despesas do estado, considera-se prudente e responsável prever prazo de duração para o programa que se pretende aprovar.

Dessa forma, com objetivo de resguardar as contas públicas, trazendo maior previsibilidade para a proposta, com expressa data para fim do programa. Afinal, o objetivo do projeto, conforme exposto na exposição de motivos, tem direta relação com a taxa líquida de matrículas, que sofreu revés com os efeitos diretos e indiretos da pandemia de COVID-19.

Por fim, destaca-se que o prazo de 3 anos foi pensado com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a demonstração de impacto financeiro para o ano em que a medida entrar em vigor, e nos 2 anos subsequentes, o que culmina na duração de 3 anos para a medida, conforme inclusive fora feito e apresentado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, constante na fl. 40 do Projeto de Lei.

Já a segunda modificação, dispõe que caso o estudante que recebeu reprovação no mesmo ano em que recebeu o benefício, perderá o direito de recebê-lo no ano seguinte.

Dessa forma, aumenta-se a responsabilidade na percepção do benefício, fazendo com que o aluno que apresente mau resultado deixe de receber



o benefício, e valorizam-se aqueles estudantes que, recebendo o benefício, dedicam-se ao estudo e avançam normalmente na sua trajetória escolar.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo	Jair Miotto	Sérgio Motta
LÍDER - PSL	LÍDER - PSC	LÍDER -
		REPUBLICANOS
Bruno Souza	Kennedy Nunes	
LÍDER - NOVO	LÍDER - PTB	Silvio Dreveck
		LÍDER - PP
Fabiano da Luz	Laércio Schuster	
LÍDER - PT	LÍDER - PODEMOS	Valdir Cobalchini
		LÍDER - MDB
Ismael dos Santos	Nazareno Martins	
LÍDER - PSD	LÍDER - PSB	Dr. Vicente Caropreso
		LÍDER PSDB
Ivan Naatz	Rodrigo Minotto	
LÍDER - PL	LÍDER - PDT	